



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NA COMISSÃO CENTRAL DE CARREIRA TÉCNICO- ADMINISTRATIVA DA UENF

EDITAL Nº 01/2023

Estabelece as normas do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos na Comissão Central de Carreira Técnico- Administrativa da UENF.

CONSIDERANDO os artigos 76, 77, 343 a 349 e 358 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUNI nº 005, de 06 de Julho de 2006, publicada no DOERJ, em 19 de Outubro de 2006; CONSIDERANDO a PORTARIA REITORIA nº 03, de 26 de Março de 2018, publicada no DOERJ, em 02 de Maio de 2018, pág. 17, em seu art. 1º e posteriores publicações e alterações, instituindo a Comissão Eleitoral para organizar e executar os procedimentos necessários à escolha dos representantes dos funcionários técnico-administrativos na Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa dos Órgãos Executivos, Auxiliares e Suplementares da UENF.

Esta Comissão, resolve:

1. Das Inscrições

1.1. As inscrições para os representantes dos servidores da Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa da UENF, para o mandato de 2023/2026, serão realizadas no período de **30 e 31 de março de 2023 e 3 a 5 de abril de 2023**. O horário de atendimento será das **09 às 12 horas e das 14 às 16 horas**, no protocolo da Reitoria.

1.2. Para a inscrição, os candidatos deverão preencher o requerimento próprio de inscrição, apresentando um contracheque atual ou carteira funcional. No ato da inscrição o candidato poderá indicar também três funcionários técnico-administrativos, pertencentes ao quadro ativo permanente da UENF, sendo dois para fiscalizar os trabalhos de votação e um para fiscalizar a apuração junto a esta comissão.

1.3. São elegíveis para os cargos representativos, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro ativo permanente da UENF, de mesma categoria da representatividade e não investidos em cargo de comissão ou função gratificada, conforme art. 358, §5º, inciso I, da Resolução CONSUNI nº 005 acima citada.

1.4. Serão eleitos dois representantes de nível superior e um representante de nível médio, assim como seus respectivos suplentes.

1.5. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral verificará junto à Gerência de Recursos Humanos da UENF, a natureza do vínculo dos interessados e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições realizadas, conforme art. 358, §5º, I, da Resolução CONSUNI nº 005, de 06/07/06.



1.6. Será indeferida a inscrição, quando:

1.6.1. Requerida por candidato que não esteja em consonância com o item 1.2, deste instrumento.

1.6.2. Cujo requerimento de inscrição esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta,

1.6.3. Entregue após o término do período estabelecido para a inscrição.

1.7. A Comissão Eleitoral fará a divulgação dos nomes inscritos nos dias 12 a 14 de Abril do corrente ano.

2. Do Processo Eleitoral

2.1. O processo eleitoral de escolha dos representantes dos servidores Técnico Administrativos da Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa da UENF, será realizado através de eleições diretas e com voto secreto, com a participação de todos os servidores do quadro efetivo que compõem o corpo técnico-administrativo desta universidade.

2.2. O número total de eleitores é composto pelo total de servidores técnico-administrativos ativos estatutários da UENF, excluídos os servidores extraquadro e cedidos à UENF;

2.3. A eleição para a escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos na Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa da UENF, ocorrerá no dia **19 de Abril de 2023, das 9 às 17 horas**.

2.4. As urnas para votação serão distribuídas obedecendo a seguinte ordem:

2.4.1. No prédio da Reitoria para os servidores nele lotados (incluindo os servidores lotados na Agência de Inovação, Prefeitura do Campus e Pró-Reitorias). CCTA (incluindo os servidores lotados no Hospital Veterinário, no Colégio Agrícola e Pesagro), CBB (incluindo os servidores lotados na DIC), CCT e CCH, Villa Maria.

2.4.2. Atendendo às especificidades geográficas, conforme citado abaixo:

2.4.2.1. Na Estação Experimental de Itaocara;

2.4.2.2. No prédio do LAMET e LENEP, ambos em Macaé.

3. Da Votação

3.1. Não haverá voto em trânsito.

3.2. O voto é secreto e intransferível, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

3.3. Será proibida a “boca de urna”.

3.4. A mesa de votação será composta por um presidente e um mesário. A ata da mesa de votação será elaborada pelo presidente, de acordo com os itens 2.4.1 deste documento.

3.5. É vedado aos candidatos exercerem a função de fiscal durante todas as etapas da eleição.



3.6. As cédulas de votação apresentarão o nome dos candidatos, bem como o nível que representam.

3.7. Os nomes dos candidatos na célula de votação obedecerão à ordem alfabética crescente.

3.8. O eleitor votará em dois representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior e um representante dos servidores técnico-administrativos de nível médio.

3.9. A cédula deverá ser rubricada pelo presidente da mesa, antes de ser entregue ao eleitor. A rubrica deverá estar no verso da cédula.

3.10. As urnas serão lacradas pelo presidente da Comissão Eleitoral no dia 17 de Abril de 2023, às 15 horas, na sala de reuniões da Reitoria. Os candidatos ou um dos fiscais por eles indicados, deverão estar presentes para certificar que a urna estará vazia. O lacre da urna deverá ser assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral e por pelo menos um dos candidatos e, na falta deste último, por pelo menos mais um membro da Comissão Eleitoral.

3.11. No processo de abertura dos trabalhos da mesa de votação, observar-se-á os seguintes procedimentos que deverão constar na ata de votação:

3.11.1. Verificação do lacre da urna, com vistas à não violação da mesma, bem como às assinaturas nele constantes;

3.11.2. Conferência do número de cédulas recebidas,

3.11.3. Conferência da listagem dos votantes.

3.12. Observar-se-á, durante a votação, os seguintes procedimentos:

3.12.1. A votação será por ordem de chegada do eleitor;

3.12.2. O eleitor deverá se identificar ao mesário ou presidente, por meio de documentos oficiais com foto;

3.12.3. O presidente ou mesário localizará o nome do eleitor votante na lista de votação;

3.12.4. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar ou rubricar a lista de votação;

3.12.5. O eleitor receberá as cédulas eleitorais devidamente rubricadas, sendo autorizado a votar.

3.12.6. Em local indevassável, o leitor estabelecerá seu voto, assinalando na cédula, de forma clara e legível, as opções de sua preferência,

3.12.7. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira amostrar somente a parte rubricada pelos membros da mesa.

3.13. Terminado o horário de votação, a urna deverá ser lacrada e a ata da mesa de votação deverá ser encerrada.

3.13.1. No encerramento da ata da mesa de votação, deverá constar:



3.13.1.1. O número de votantes,

3.13.1.2. O número de cédulas não utilizadas.

3.13.2. A urna e respectiva ata deverão ser entregues à presidência ou membro componente da Comissão Eleitoral, que se encarregará de guardá-las em sala definida pela Reitoria da UENF.

4. Da Apuração

4.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral na presença dos fiscais Indicados pelos candidatos, na sala de reuniões da Reitoria, iniciando-se às 10 horas do dia 20 de Abril de 2023.

4.2. Antes da apuração, as atas das mesas de votação deverão ser lidas e, todo material entregue será conferido.

4.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

4.4. Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados constantes da ata da mesa de votação.

4.5. No caso de diferença entre o número total de cédulas e o número de votantes constantes da ata referida no item anterior, a mesa apuradora deverá requisitar a listagem de votação e verificar as assinaturas nela constantes.

4.6. Após ser conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos, com preenchimento de mapa individualizado. A quantidade de votos será transposta para o formulário de integralização dos mesmos, do qual se originará a respectiva classificação dos candidatos.

4.7. Será considerado, para efeito de quórum, o número de assinaturas constantes nas listas de votação, no caso de não se atingir o estabelecido no art. 358, §5º, II;

4.8. Para efeito de contagem de votos válidos, serão considerados apenas os votos nominais, conforme diretiva emanada do TRE, vigente desde 1998, com a edição da Lei nº 9504, de 30 de Setembro de 1997.

4.9. Serão considerados votos em branco, aqueles em que o eleitor não fizer qualquer tipo de marcação,

4.10. Serão considerados votos nulos, aqueles que:

4.10.1. Não contiverem autenticação da mesa receptora;

4.10.2. Contiverem rasuras;

4.10.3. Contiverem outros nomes além dos candidatos inscritos,

4.10.4. Contiverem marcações acima do número de representantes previstos.

4.11. Serão considerados membros efetivos eleitos, os candidatos mais votados até o número de vagas para as representações efetivas e, membros suplentes eleitos, os mais votados além dos membros



efetivos, até o número de vagas para as representações suplentes. No caso em que há mais de uma vaga a ser preenchida, cada membro suplente será vinculado a um membro efetivo, pela mesma ordem de classificação que o respectivo membro efetivo, segundo o art.358, §9º e §10, do Regimento Geral desta universidade.

4.12. Havendo empate no número de votos, será adotado como critério de desempate, a sequência abaixo, em analogia ao art. 349 do Regimento Geral:

4.12.1. O candidato com maior titulação;

4.12.2. O candidato com maior tempo de efetivo exercício na UENF;

4.12.3. O candidato mais idoso,

4.13. Os votos serão apurados e registrados em ata, na qual constará:

4.13.1. O total de assinaturas e o de cédulas;

4.13.2. O número de votos válidos;

4.13.3. O número de votos nulos;

4.13.4. O número de votos em branco;

4.13.5. A assinatura dos apuradores,

4.13.6. O número de votos de cada candidato.

4.14. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Magnífico Reitor da UENF o dossiê da eleição realizada, contendo todas as fases do processo.

4.15. A divulgação final do resultado das eleições se dará no dia 26 de Abril de 2023.

5. Da Impugnação dos Votos

5.1. Apenas os fiscais indicados oficialmente poderão apresentar impugnação, de imediato, à mesa apuradora.

6. Dos Recursos

6.1. Os recursos deverão ser entregues no protocolo da Reitoria, das 09h às 11h do dia 24 e 25 de Abril de 2023, que providenciará o encaminhamento à Comissão Eleitoral.

6.2. Os recursos deverão ser elaborados de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento.

6.3. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas, contados a partir do encerramento do prazo de apresentação de recursos, para divulgar a decisão.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Reitoria da UENF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Campos dos Goytacazes, 27 de Março de 2023.

Gustavo Luna Louvem - ID 4180810-0

Presidente

Célio Leandro de Araújo - ID 641786-8

Membro

Fabricio Cesar de Sousa Barbosa - ID 641662-4

Membro

Angela da Costa Soares - ID 641352-8

Membro

Elenita Silva Lacerda Cruz - ID 641659-4

Membro

Thaísa Tavares Alves da Silva - ID 4440832-3

Membro